



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.447, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 05 (cinco) Cozinheiras e até 10 (dez) Auxiliares de Disciplina, com carga horária de 40 horas semanais, para atenderem as demandas das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 05 (cinco) Cozinheiras e até 10 (dez) Auxiliares de Disciplina, para atenderem as demandas das Escolas Públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 2.161,64 (dois mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), padrão 8.

§ 2.º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Disciplina, com carga horária de 40 horas semanais, é de R\$ 2.161,64 (dois mil cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), padrão 8.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para os referidos cargos, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 4.º Os profissionais, de que trata esta contratação, ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 3.º A contratação, objeto desta Lei, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 11.01.12.361.0011.2072 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios - 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, e 11.01.12.365.0011.2078 - Manutenção da Educação Infantil com Recursos Próprios 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de março de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal